



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2170292 - MT (2024/0348368-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RN FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - MT004677
VINICIUS KENJI TANAKA - MT020773
RAFAEL WILLIAN BATISTA - MT0197930
AGRAVADO : SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA
ADVOGADA : ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA - MT016196

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA 568 /STJ.

1. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
2. Segundo o recente entendimento da Corte Especial do STJ, o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão da pessoa física ou jurídica no polo passivo da lide, enseja o arbitramento de honorários de sucumbência em favor do causídico daquele que foi indevidamente chamado a litigar em juízo. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de junho de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2170292 - MT (2024/0348368-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RN FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - MT004677
VINICIUS KENJI TANAKA - MT020773
RAFAEL WILLIAN BATISTA - MT0197930
AGRAVADO : SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA
ADVOGADA : ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA - MT016196

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA 568/STJ.

1. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
2. Segundo o recente entendimento da Corte Especial do STJ, o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão da pessoa física ou jurídica no polo passivo da lide, enseja o arbitramento de honorários de sucumbência em favor do causídico daquele que foi indevidamente chamado a litigar em juízo. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por RN FOMENTO MERCANTIL LTDA contra decisão que negou provimento ao recurso especial.

Ação: Incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto em desfavor de Madelar Comércio Indústria de Madeiras Ltda.

Decisão unipessoal: negou provimento ao recurso especial em razão da incidência da Súmula n. 568 do STJ.

Agravo interno: a agravante alega que "que o entendimento paradigma que assegura a condenação aos honorários sucumbenciais no caso de indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica, encontra-se sob o

regime de afetação, dada a divergência jurisprudencial no âmbito do STJ, logo, incabível a aplicação da Súmula 568/STJ, na medida em que não se trata de entendimento dominante" (fl. 334).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

Diante desse contexto, deve ser mantida a decisão agravada incólume, conforme se demonstra a seguir.

- Da Súmula 568 do STJ

Nas razões do agravo interno, o agravante defende que "a decisão proferida no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica possui natureza de decisão interlocutória, de modo que não há previsão legal para condenação em honorários de sucumbência no incidente, seja acolhendo ou não o pleito" (e-STJ fl. 337).

No entanto, a decisão agravada consignou que o decidido pelo Tribunal local está de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual o indeferimento do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo.

Nesse sentido: REsp 2.072.206/SP, Corte Especial, DJe 12/03/2025; REsp 2.150.227/SP, Terceira Turma, DJe 23/12/2024; AgInt no REsp 2.000.839/RJ, Quarta Turma, DJe 23/12/2024; AgInt no AREsp 2.631.644/SP, Terceira Turma, DJe 16/10/2024; e REsp 1.925.959/SP, Terceira Turma, DJe 22/09/2023.

Ressalta-se que a aplicação da Súmula 568/STJ somente é devidamente impugnada quando a parte agravante demonstra, de forma fundamentada, que o entendimento esposado na decisão agravada não se aplica à hipótese em concreto ou, ainda, que é ultrapassado, o que se dá mediante a colação de arestos mais recentes do que aqueles mencionados na decisão hostilizada. Isso, contudo, não ocorreu na espécie.

Assim, deve ser mantida a aplicação da Súmula 568/STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.170.292 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0348368-7

Número de Origem:

10181603820218110002 10288835420238110000

Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RN FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - MT004677

VINICIUS KENJI TANAKA - MT020773

RAFAEL WILLIAN BATISTA - MT0197930

RECORRIDO : SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA

ADVOGADA : ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA - MT016196

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RN FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - MT004677

VINICIUS KENJI TANAKA - MT020773

RAFAEL WILLIAN BATISTA - MT0197930

AGRAVADO : SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de junho de 2025